

KLAYTON AUGUSTO MARTINS TÓPOR

**NOVOS DILEMAS DA JURISDIÇÃO PENAL NA PERSECUÇÃO DO CRIME DE
LAVAGEM DE DINHEIRO: O AUXÍLIO DIRETO NA COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL E A RELATIVIZAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESERVA DE
JURISDIÇÃO.**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-graduação da Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

Porto Alegre

2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE

T675n Topór, Klayton Augusto Martins

Novos dilemas da jurisdição penal na persecução do crime de lavagem de dinheiro: o auxílio direto na cooperação jurídica internacional e a relativização da cláusula da reserva de jurisdição / Klayton Augusto Martins Tópor. — Porto Alegre, 2014.

137 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli.

Alessandra Pinto Fagundes

Bibliotecária

CRB10/1244

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. JURISDIÇÃO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	11
2.1. SOBERANIA E JURISDIÇÃO	11
2.2. CONSIDERAÇÕES A CERCA DA JURISDIÇÃO PENAL.....	22
2.2.1. UNIDADE DA JURISDIÇÃO	28
2.2.2. INDEPENDÊNCIA DA JURISDIÇÃO.....	30
2.2.3. EXCLUSIVIDADE OU RESERVA DE JURISDIÇÃO.....	32
2.3. POROSIDADE DA SOBERANIA E DA JURISDIÇÃO: REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NA JURISDIÇÃO PENAL.....	35
3. AS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO NO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	44
3.1. A TRANSNACIONALIDADE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	44
3.2. APURAÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	50
3.2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	50
3.2.2. TÉCNICAS TRADICIONAIS.....	55
3.2.2.1. Quebra dos sigilos fiscal, bancário e financeiro	55
3.2.2.2. Interceptações ambientais, telefônicas, telemáticas e de dados	58
3.2.2.3. Agente infiltrado.....	67
3.2.3. TÉCNICAS ESPECÍFICAS.....	55
3.2.3.1. A ação controlada na lei de lavagem de dinheiro	72
4. A CLÁUSULA DA RESERVA DE JURISDIÇÃO NA OBTENÇÃO DE PROVAS NA COOPERAÇÃO JURÍDICA PENAL INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE LAVAGEM DE DINHEIRO	77
4.1. COOPERAÇÃO JURÍDICA PENAL INTERNACIONAL: NOÇÕES GERAIS	77
4.2. LIMITES DA COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL NO ÂMBITO PROBATÓRIO	87
4.2.1. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (GARANTIAS PROCESSUAIS)....	88
4.2.1.1. Garantias mínimas da jurisdição	91
4.2.1.2. Garantias mínimas das partes, principalmente do sujeito concernido.....	94

4.2.1.3. <i>Garantias mínimas relacionadas à prova</i>	98
4.2.1.4. <i>Considerações finais</i>	100
4.2.2. <i>ESPECIALIDADE</i>	102
4.2.3. <i>PROTEÇÃO À ORDEM PÚBLICA</i>	106
4.3. A RELEVÂNCIA DA CLÁUSULA-GARANTIA DA RESERVA DE JURISDIÇÃO NO PEDIDO DE AUXÍLIO DIRETO.....	112
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
REFERÊNCIAS	123

RESUMO

A jurisdição penal é um dos principais instrumentos do Estado Democrático de Direito, essencial para preservação dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão. Contudo, diante do fenômeno da globalização, é inegável a relativização da cláusula da reserva de jurisdição. Isso porque, o Direito Penal também sofreu fortes influências do fenômeno da globalização, notadamente pela expansão das organizações criminosas para além dos limites nacionais dos Estados, provocando a formação de redes criminosas transnacionais, destacando-se o crime de lavagem de dinheiro, tendo em vista ser o grande objetivo dessa criminalidade organizada. Assim, tais fenômenos – a globalização e a criminalidade transnacional – provocaram um aumento da utilização de mecanismos persecutórios de cooperação jurídica internacional em matéria penal. Nesse cenário, é imprescindível o reconhecimento da cláusula de respeito à ordem pública e à especialidade e do devido processo legal, principalmente o respeito à cláusula da reserva de jurisdição, nas medidas de cooperação internacional que tenham em seu bojo um substrato probatório, como limites ao processo cooperacional.

Palavras-chave: jurisdição penal. Lavagem de dinheiro. Cooperação Jurídica Internacional. Direitos e garantias fundamentais.

ABSTRACT

The criminal jurisdiction is one of the main instruments of the democratic rule of law, essential for preservation of the rights and guarantees of citizens. However, before the phenomenon of globalization, it is undeniable the relativization of the clause of reservation of jurisdiction. This is because the Criminal Law also suffered strong influences of the phenomenon of globalization, notably the expansion of criminal organizations outside the national boundaries of the States, especially the crime of money laundering, having in mind that the main objective of this organized crime. Thus, such phenomena - globalization and transnational crime - led to an increased use of persecutory mechanisms of international legal cooperation in criminal matters. In this scenario, it is imperative the recognition of the respect for public order clause, the skill and due process, especially regarding the reservation of jurisdiction clause in international cooperation which has within it a probationary substrate, such as limits to the process cooperacional. Finally, incumbent emphasize that this research is linked to the area of concentration on violence and criminal system and the research line is Legal-Criminal Contemporary Systems.

Keywords: criminal jurisdiction. Money laundering. International Legal Cooperation. Fundamental rights and guarantees.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo possui como norte a discussão acerca da importância da cláusula da reserva de jurisdição no compartilhamento de provas por meio da cooperação jurídica internacional, mormente em relação ao pedido de auxílio direto, no enfrentamento à lavagem de dinheiro. Sua abordagem faz-se muito importante entre nós porque o instituto cooperacional vem recebendo crescente importância no âmbito das relações entre os Estados, pois regula a entre-ajuda que se estabelece de modo cada vez mais frequente com a interveniência do Poder Judiciário dos países que são atores nesse processo.

O principal fato que justificou a presente pesquisa encontra-se na necessidade constante da utilização da cooperação jurídica internacional no combate aos ilícitos transnacionais, notadamente o delito de lavagem de dinheiro, e, conseqüentemente, na importância da observância da cláusula de reserva de jurisdição no processo cooperacional, principalmente nas hipóteses que tangenciam direitos e garantias fundamentais do sujeito concernido.

O Estado, como forma de garantir a efetividade de sua soberania, possui jurisdição dentro de seu território, exercendo, assim, dentro de seus limites territoriais, o poder de dizer o direito, o que regulará a relação do indivíduo com o Estado e vice-versa.

Contudo, a crescente globalização do mundo contemporâneo provocou, como efeito imediato, uma maior circulação tanto de bens, quanto de pessoas, e, como consequência desse intercâmbio entre territórios diversos, passou a existir litígios ou conflitos com dimensões não mais locais, mas globais. E é nesse contexto complexo que surgiu a chamada Cooperação Jurídica Internacional, instituto que proporcionará uma assistência mútua entre os Estados, com vista a garantir a segurança e a estabilidade para as relações internacionais.

Entre os temas importantes relacionados à cooperação jurídica internacional, estão os limites constitucionais e principiológicos no âmbito probatório, e, mais especificamente, o pedido de auxílio direto em matéria probatória e a legalidade dessas provas produzidas em jurisdições estrangeiras sem a observância dos direitos e das garantias fundamentais do sujeito concernido.

Esse tema torna-se mais relevante ainda no momento em que nos deparamos com um verdadeiro deserto normativo, bem como com a divergência dos nossos tribunais a respeito do tema.

É fundamental consolidar mecanismos de proteção às garantias individuais a serem observadas nas hipóteses de pedidos de assistência direta em matéria penal, principalmente

nas solicitações de provas produzidas no exterior. Isto porque, além da parte atingida - acusado ou investigado - não ter acompanhado os atos praticados, no exterior, na colheita da prova. Também não lhe é oportunizado hoje o contraditório efetivo, mas tão somente o diferido, ainda assim, muito limitado. Tampouco é realizado o juízo de admissibilidade no ingresso desses elementos de provas.

Assim, na análise do tema, pouco enfrentado pela doutrina pátria, buscou-se facilitar a compreensão do instituto da cooperação jurídica internacional em matéria probatória, bem como a importância da efetiva participação do Poder Judiciário no processo cooperacional, mormente em relação às técnicas de investigação utilizadas no combate à lavagem de dinheiro, as quais tangenciam direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Este trabalho terá por objetivo, desta forma, analisar os limites da cooperação jurídica penal internacional no âmbito probatório, assim como a importância do juízo de admissibilidade tanto na obtenção de provas realizadas no exterior, quanto no pedido de produção de prova, estando pautado em três objetivos: (a) analisar os efeitos da globalização na jurisdição penal; (b) demonstrar as técnicas tradicionais e específicas de investigação do delito de lavagem de dinheiro e as respectivas garantias do cidadão nesse processo; e (c) identificar as diversas formas de cooperação jurídica penal internacional que permitam a produção e a obtenção, bem como os limites e as garantias fundamentais no processo cooperacional.

Para o desenvolvimento do trabalho, será realizada uma pesquisa interdisciplinar, método de pesquisa exigido no século XXI. Essa temática é compreendida como uma forma de trabalhar um tema com abordagens em diferentes disciplinas. É compreender e entender as partes de ligação entre as diferentes áreas do conhecimento para transpor algo inovador e resgatar possibilidades, bem como ultrapassar o pensar fragmentado.

O método tradicional de pesquisa, ou de conhecimento, a chamada hiperespecialização que impede de ver o global e o essencial, uma vez que, com a hiperespecialização dos problemas, estes são estudados cada vez mais isolados, mais específicos e particulares. Assim, deixa-se de analisar as influências que esses problemas sofrem exteriormente, ou quais são as relações que foram deixadas de lado com sua particularização. Deste modo, o problema fica isolado, mas não solucionado.

Assim, resolver o problema será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, tendo o tema sido selecionado a partir da percepção da existência de uma lacuna nas análises doutrinárias sobre o compartilhamento de provas por meio da cooperação jurídica penal internacional, principalmente pelo auxílio direto.

Do mesmo modo, o método de procedimento será o monográfico, na medida em que se pretenderá estudar, a partir de determinadas situações, como a doutrina e a jurisprudência vêm tratando o tema. Para tanto, será realizada uma pesquisa bibliográfica nas diversas áreas do saber, para tentar trazer uma visão global do problema enfrentado no presente trabalho.

Para tanto, no primeiro capítulo (Jurisdição no Estado contemporâneo), será tratada a questão da globalização e seus reflexos na soberania do Estado e, conseqüentemente, na jurisdição penal, sobretudo, a relativização da cláusula de reserva de jurisdição.

O segundo capítulo (As técnicas de investigação no crime de lavagem de dinheiro) abordará a característica transnacional do crime de lavagem de dinheiro, a influência da globalização, bem como as técnicas tradicionais e específicas de investigação desse tipo de delito.

No terceiro e último capítulo, (A cláusula da reserva de jurisdição na obtenção de provas na cooperação jurídica penal internacional em matéria de lavagem de dinheiro), será tratado o fenômeno da cooperação jurídica penal internacional, os instrumentos tradicionais de cooperação, bem como a importância da cláusula-garantia da reserva de jurisdição no procedimento cooperacional como garantia fundamental do cidadão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que os institutos jurídicos sofreram fortes influências do fenômeno da globalização, notadamente a jurisdição penal, pois, sendo um dos atributos do Estado moderno, percebe-se, diante da flexibilização da soberania, uma guinada em seus aspectos e dogmas, sacramentados e eternizados por uma construção doutrinária nos séculos XVIII e XIX (plano constitucional) e, posteriormente, no século XX (plano processual).

Inegavelmente, o conceito de jurisdição penal tem se relativizado sob o cerne dos processos de globalização, e, com isso, verifica-se a ampliação da utilização do instituto da cooperação jurídica internacional, especialmente no que diz respeito ao auxílio direto em matéria probatória, para combater delitos perpetrados por grupos/organizações criminosas e o terrorismo.

Além disso, tal fenômeno também influenciou a criminalidade organizada, destacando a intensificação das relações sociais e a utilização, pelas redes criminosas, das facilidades advindas da globalização, aumentando a potencialidade lesiva de suas atividades, e, conseqüentemente, merecendo incremento na persecução criminal da criminalidade transnacional.

Como reflexo direto da globalização, é possível identificar a intensificação do fenômeno da lavagem de dinheiro como grande objetivo das organizações criminosas, resultando seu combate numa grande preocupação de política criminal internacional. A transnacionalidade é apontada como característica principal no que tange à lavagem de dinheiro, sendo um de seus traços marcantes, de maneira que a realização de atos em diversas jurisdições internacionais consiste numa forma clássica de ocultar os valores a serem lavados, bem como dificultar o seu rastreamento, mormente em razão das dificuldades de cooperação entre os Estados.

Nesse contexto, ambos os fenômenos fomentaram a discussão acerca de mecanismos de cooperação jurídica, sua necessidade e seus limites. A necessidade, como mecanismo de atuação conjunta entre os Estados comporta a análise de sua viabilidade jurídica, assentada no cenário dos Tratados Internacionais e no princípio de solidariedade internacional. A realidade brasileira informa o crescimento das demandas cooperacionais no âmbito do DRICI. É essencial, todavia, que não se confunda necessidade de cooperação internacional e solidariedade estatal com a inexistência de limites ao atendimento das solicitações cooperacionais; tampouco que a necessidade e a solidariedade afastem as medidas assecuratórias dos direitos fundamentais, as garantias penais materiais e processuais.

Nessa perspectiva, inafastável o reconhecimento da cláusula de respeito à ordem pública, da especialidade e do devido processo legal nas medidas de cooperação internacional que tenham em seu bojo um substrato probatório.

A ordem pública, apesar de sua indeterminação (conceito jurídico indeterminado), ou seja, do que realmente represente a cláusula, pode ser entendida como um elenco mínimo de direitos impositivos de observância por parte dos Estados, por constituírem o justo processo, cuja salvaguarda permitiria a superação da diversidade dos sistemas jurídicos dos Estados cooperantes e a concretização da cooperação internacional.

A especialidade, por seu turno, informa que toda a prova obtida para um determinado caso criminal, via cooperação internacional, não poderá ser compartilhada para outras investigações ou processos sem a autorização do Estado requerido.

Ademais, o respeito ao devido processo legal, notadamente o direito à ampla defesa e ao contraditório do sujeito concernido, ganha força quando se revela o surgimento crescente, na doutrina continental européia (principalmente italiana), de um fervor garantista, questionador do menoscabo dos direitos e das garantias das partes substantivas da Cooperação (cidadãos), fragilizadas no contexto de uma visão puramente publicista do auxílio interetático em matéria criminal. Observa-se a construção paulatina de uma concepção acadêmica e prática de tutela das garantias do concernido, justamente em face de que o menosprezo de seus direitos em nada contribui para a pretendida eficácia na Cooperação.

Isso fica evidente na recente obra da professora Denise Neves Abade sobre Direitos Fundamentais na Cooperação Jurídica Internacional. Segundo a autora, é imprescindível a invocação e a aplicação de forma adequada dos direitos fundamentais do cidadão no processo cooperacional realizado no Brasil, evitando nulidades e impunidades. Além da obra, é claro, dos professores Raúl Cervini e Juarez Tavaréz sobre os Princípios Aplicáveis à Cooperação Judicial Penal Internacional, na qual os autores fomentam, sem esgotar o tema, em nosso modesto ponto de vista, o debate em torno das garantias que devem presidir a moderna cooperação internacional em matéria criminal.

Por fim, diante da cláusula de respeito à ordem pública, ou seja, observância da lei interna do Estado requerido, quando houver antinomia na interpretação de dois ordenamentos jurídicos, há de haver, portanto, um respeito às limitações probatórias no Estado requerido.

Nesse ponto, que, a nosso juízo, nasce a importância da cláusula-garantia da reserva jurisdicional no compartilhamento de provas na cooperação jurídica internacional.

Isso porque, em nosso sistema processual penal, no âmbito probatório, existem limites ao direito à prova. O direito das partes à introdução no processo das provas que entendam

úteis e necessárias à demonstração dos fatos em que se assentam suas pretensões, embora de índole constitucional, não é absoluto. Ao contrário, como qualquer direito, também está sujeito a limitações decorrentes da tutela que o ordenamento confere a outros valores e interesses igualmente dignos de proteção.

Assim, o juízo de admissibilidade da prova consiste em um limite ao direito de prova. Isso significa que cabe ao juiz, e somente a ele, realizar uma valoração prévia, destinada a evitar que elementos provenientes de fontes espúrias, ou meios de prova reputados inidôneos, tenham ingresso no processo.

Essa valoração prévia serve para excluir provas que poderiam levar o julgador a uma reconstituição inexata dos fatos ou que poderiam estar baseadas em considerações estranhas à pesquisa da “verdade”, como ocorrem em relação à inadmissibilidade de provas cuja obtenção importe em violação de outros direitos, especialmente daqueles de natureza fundamental, inscritos na Constituição.

Portanto, não se nega que a cooperação jurídica internacional em matéria probatória, pelo novel instituto do auxílio direto, reveste-se de especial relevo no mundo contemporâneo (globalizado) e deixou de ser desconhecida no meio jurídico brasileiro, pois se configura uma ferramenta importante do Estado no tratamento da criminalidade transnacional.

Contudo, a utilização desse tipo de procedimento de forma irresponsável, em nome da celeridade, da solidariedade e da eficácia do ato cooperacional, pode ferir importantes direitos e garantias fundamentais do jurisdicionado, devendo necessariamente se garantir a reserva de jurisdição nas hipóteses em que pedidos de cooperação tangenciem tais direitos e garantias, bem como de impedir que provas ingressem no processo penal brasileiro sem o devido juízo de admissibilidade pelo juiz natural, o qual verificará se as garantias constitucionais previstas em nossa Constituição foram preservadas na produção das provas no exterior.

É fundamental consolidar mecanismos de proteção às garantias individuais a serem observadas nas hipóteses de pedidos de assistência direta em matéria penal, principalmente nas solicitações de provas produzidas no exterior. Isso porque, além da parte atingida - acusado ou investigado - não ter acompanhado os atos praticados no exterior, na colheita da prova, também não lhe é oportunizado hoje o contraditório efetivo, mas tão somente o diferido, ainda, assim, muito limitado. Tampouco é realizado o juízo de admissibilidade no ingresso desses elementos de provas.

Com isso, é imprescindível debater-se o tema para adotar-se uma pauta mínima que assegure que essas provas colhidas no exterior sejam válidas e legítimas, sendo um dos

critérios o juízo de admissibilidade realizado pelo juízo que receberá essas provas, bem como seja-lhe oportunizado o contraditório efetivo e o exercício da ampla defesa.

Portanto, as questões de cooperação jurídica internacional em matéria penal devem ser enfrentadas pelos operadores do Direito. Por essa razão é que se deve refletir sobre essa nova realidade sem perder, é claro, as características e garantias do Direito Penal e Processual Penal.

REFERÊNCIAS

ABADE, Denise Neves. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos.** São Paulo: Saraiva, 2013.

ABRAÃO, Nelson. **Direito Bancário.** — 3ª ed. Ver., atual. e ampl. — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento. **Manual de direito internacional público.** 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. **Estudios diversos de derecho procesal.** Barcelona: Librería Bosch, 1985.

ANSELMO, Márcio Adriano. **Lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional.** São Paulo: Saraiva, 2013.

ARAGONESES ALONSO, Pedro; VIADA LOPEZ-PUIGCERVER, Carlos. **Curso de derecho procesal penal. t. II.** 4. Ed. Madrid:Prensa Castellana, 1974.

ARAS, Vladimir. **Lavagem de dinheiro, evasão de divisas e cooperação internacional: o caso Banestado.** *Crimes contra o sistema financeiro nacional: 20 anos de lei n. 7.492/86.* Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 198-239.

ARAS, Vladimir. *O sistema de cooperação penal Brasil/Estados Unidos.* In: BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; LIMA, Luciano Flores de. (Org.). **Cooperação jurídica internacional em matéria penal.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

ARAÚJO JR., João Marcello. **Extradição – alguns aspectos fundamentais.** Revista Forense n. 326, Rio de Janeiro.

ARAÚJO, Nadia de. **Cooperação jurídica internacional no Superior Tribunal de Justiça: comentários à Resolução n. 9/2005.** Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

ARMENTA DEU, Tereza. **Sistemas Procesales Penales: la justicia penal en Europa y América.** Madrid: Marcial Pons, 2012.

ARNAUD, Vicente Guillermo. **Mercosur – Unión Europea, Nafta y los procesos de integración regional.** Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1996.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado.** Tradução de Patrice Charles Wullaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas.** 3. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: RT, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais – comentários à Lei 9.613/1998 com alterações da Lei 12.683/2012.** São Paulo: RT, 2012.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Direito processual penal.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. v. 1.

BALTAZAR JR., José Paulo. **Crimes federais.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BARCELOS, Andrea Beatriz Rodrigues de. **Cooperação internacional para recuperação de ativos provenientes de lavagem de capitais.** Revista Jurídica do Ministério Público de MG, Belo Horizonte, n. 7, jul./dez. 2006.

BARROS, Marco Antônio. **Lavagem de dinheiro: implicações penais, processuais e administrativas:** análise sistemática da Lei n. 9.613/98. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BARROS, Marco Antônio de. **Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas:** com comentários, artigo por artigo, à lei n. 9.613/98. 2. ed. São Paulo: RT, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Sigilo bancário.** In Estudos e Pareceres de Direito Público. São Paulo: RT, 1993.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMER, Franklin L. **O Pensamento Europeu Moderno.** v. I. Séculos XVII e XVIII. Lisboa: Edições 70, 1977.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal:** eficácia da prova produzida no exterior. São Paulo: Saraiva, 2011.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; SCOTT, Lash. **Modernização reflexiva:** política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BELLOQUE, Juliana Garcia. **Sigilo bancário:** análise crítica da LC 105/2001. São Paulo: RT, 2003.

BENTO, Ricardo Alves. **Agente infiltrado – busca pela legitimação constitucional.** In: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (Coord.) Limites constitucionais da investigação. São Paulo: RT 2009, p. 343-355.

BLANCO CORDERO, Isidoro. **El delito de blanqueo de capitales,** 2. ed. Azarandi, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BODIN, Jean. **Les Six Livres de la République, Livro I, Capítulo VIII**, p.179, *apud* RISCAL, Sandra Aparecida. P.5.

BONATO, Gilson, **Devido processo legal e garantias processuais penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo, Malheiros, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BONFIM, Marcia Monassi Mougenot; BONFIM, Edilson Mougenot. **Lavagem de dinheiro**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>.

BRASIL. **CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969)**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>.

BRASIL. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 154 DE 26 DE JUNHO DE 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 862, DE 9 DE JULHO DE 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0862.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3324.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.282, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6282.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.462, DE 21 DE MAIO DE 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6462.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.681, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6681.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.582, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7582.htm>.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.595, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7595.htm>.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp105.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4117.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 9.034, DE 3 DE MAIO DE 1995.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9296.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 10.217, DE 11 DE ABRIL DE 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10217.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 11.690, DE 9 DE JUNHO DE 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm>.

BRASIL. **LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>.

CALAMANDREI, Piero. **O processo como jogo.** Trad. Roberto Del Claro, Revista de direito processual civil. Curitiba: Genesis, 2002, vol. 23.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. 2. Reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CALLEGARI, André Luís. **Lavagem de dinheiro:** aspectos penais da lei nº 9.613/98. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CALLEGARI, André Luis (Org.); CANCIO MELIÁ, Manuel; RAMÍREZ BARBOS, Paula Andrea. **Crime organizado:** tipicidade – política criminal – investigação e processo: Brasil, Espanha e Colômbia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 11-24.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e democracia.** São Paulo: Max Limonad, 1997.

CARDOSO, Daniel Gatschnigg. **O desafio dos paraísos fiscais.** São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência**. 16. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O ministério público e suas investigações independentes**. São Paulo: Malheiros, 2000.

CARNELUTTI, Francesco. **Sistema di diritto processuale civile**. Pádua: Cedam, 1936, t. I.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de. *Sigilo bancário*. Curitiba: Juruá, 2007.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo. **Reformas penais em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio: a era da informação – economia, sociedade e cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. **Cooperação no Mercosul – assistência judiciária penal internacional (uma abordagem da cooperação internacional, o ponto de vista da prestação jurisdicional brasileira)**, *Revista do TRF da 4. Região*, Porto Alegre, ano 13, n 44, 2002, p. 41-42.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Lei n. 9.296/96: Interceptação Telefônica**. Boletim IBCCrim, São Paulo, n. 47, out., 1996.

CERVINI, Raúl; TAVARES, Juarez. **Princípios de cooperação judicial penal internacional no protocolo do MERCOSUL**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

CERVINI, Raúl. **Criminalidad organizada y lavado de dinero**. Criminalidade moderna e reformas penais: estudos em homenagem ao Prof. Luiz Luisi. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 65-80.

CHIAVARIO, Mario. **Diritto Processuale Penale: profilo istituzionale**. Torino: Utet, 2007, p. 316. Apud: GIACOMOLLI, Nereu José. *A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHIOVENDA, Guisepe. **Instituições de direito processual civil**. Tradução J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1969.

CHIOVENDA, Giussepe. **Principios de derecho procesal civil**. Tomo I. Traducción Prof. José Casais Y Santaló. México: Cardenas, 1989.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 1995.

CORDERO, Franco. **Procedimento penal**. Vol. 2, Trad. Jorge Guerrero. Bogotá: Temis, 2000.

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 7. ed., Milano: Giuffrè, 1983.

CORDÓN MORENO, Faustino. **Las garantías constitucionales del proceso penal**. 2. ed. Navarra: Aranzadi, 2002.

COSTA, Gerson Godinho. **O tipo objetivo da lavagem de dinheiro**. Lavagem de dinheiro: comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Introdução aos princípios gerais do direito processual penal brasileiro**. In: Separata do ITEC, ano 1, n. 4, jan./fev./mar. de 2000.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamento do direito processual civil**. Tradução Rubens Gomes de Souza. São Paulo: Saraiva, 1946.

CRUZ, Rogério Schiatti. **Breve análise da Lei n. 9.296/96**. Enfoque jurídico, TRF 1.^a Reg., n. 1, ago, 1996.

D'ANGELIS, Wagner Rocha. **Mercosul. Da intergovernabilidade à supranacionalidade?**. Curitiba: Juruá, 2000.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Crime de escuta telefônica**. Notícias Forenses, ago. 1994.

DANTAS, San Tiago. **Problemas de Direito Positivo: estudos e pareceres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIPP, Gilson Langaro. **Carta rogatória e cooperação internacional**. In: Brasil. Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos. Cooperação em matéria penal. Brasília: Secretária Nacional de Justiça, 2008.

DE CUPIS, Adriano. **I diritti della personalità**. Milano: Giuffrè, 1950.

DELGADO MARTÍN, Joaquim. **El proceso penal ante la criminalidad organizada. El agente encubierto**. In: PICÓ Y JUNOY, Joan (Dir.) *Problemas actuales de la justicia penal*. Barcelona: J. M. Bosch, 2001, p. 91-132.

DELGADO MARTÍN, Joaquim. **Criminalidad organizada**. Barcelona: J. M. Bosch, 2001, p. 154-155.

DELMANTO, Roberto; DELMANTO, Roberto Junior. **A permissão constitucional e a nova lei de interceptação telefônica**. Boletim IBCCrim, São Paulo, n. 47, out., 1996.

DÍEZ-PICAZO GIMÉNEZ, Ignacio. **Principios constitucionales relativos a la potestad jurisdiccional**. In: ____; OLIVA SANTOS, Andres de la; VEGAS TORRES, Jaime. *Derecho Procesal*: Introducción. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1999, p. 153/164.

- DITTRICH, Lotario. **Il limiti soggettivi della prova testimoniale**. Milnao: Giuffrè, 2000.
- DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado: parte geral**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- DOTTI, René Ariel. **Proteção da Vida Privada e liberdade de informação**. São Paulo: RT, 1980.
- DOTTI, René Ariel. **Princípios do Processo Penal**. Revista de Informação do Senado Federal, Separata, a.30, n.117, jan./mar. 1993.
- ESTELITA, Heloisa. **Criminalidade de empresa, quadrilha e organização criminosa**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.
- FAGUNDES, Seabra. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. 2. ed. Konfino, 1950.
- FARIA, José Eduardo. **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.
- FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1997.
- FAZZALARI, Elio. **Instituições de direito processual**. Trad. Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.
- FAZZALARI, Elio. **Instituzioni di diritto processuale**. 8. ed. Padova: Cedam, 1996.
- FELIX, Yuri. **O agente infiltrado no combate à criminalidade organizada**. Revista dos Tribunais, ano 101, vol. 923, setembro/2012, p. 407-428.
- FENECH, Miguel. **Derecho procesal penal**, vol. 1 2. Ed. Barcelona: Labor, 1952.
- FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo penal constitucional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- FERNANDES, Antonio Scarance. **O equilíbrio na repressão ao crime organizado**. In: ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAIS, Marício Zanóide de (Coord.). Crime Organizado: aspectos processuais. São Paulo: RT, 2009, p. 9-28.
- FERRAJOLI, Luigi. **Soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho; revisão da tradução Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Prefácio da 1. Ed. italiana, Norberto Bobbio. 2. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Trad. de Perfecto Andrés Ibáñez, Afonso Ruiz Miguel, Juan Carlos Bayón Mohino, Juan Terradillos Basoco, Rocio Cantanero Bandrés, Madrid: Trotta, 1997, p. 549-604.

FERRAJOLI, Luigi. **Criminalidad y globalización**. Boletín Mexicano de Derecho Comparado, ano XXXIX, n. 115, enero-abril, 2006, p. 303/311.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. In. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*. São Paulo: RT, outubro/dezembro, 1992.

FIERRO, J. Guillermo. **La ley penal e el derecho internacional**. 1. ed. Buenos Aires: Depalma, 1977.

FILIPPETTO, Rogério. **Lavagem de dinheiro: crime econômico da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FILLIPPI, Leonardo. **L'Intercettazione di Comunicazioni**. Milano: Giuffrè, 1997.

FOLMANN, Melissa. **Sigilo bancário e fiscal à luz da LC 105/2001 e Decreto 3724/2001**. Curitiba: Juruá, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GALLI, Guido. **L'inammissibilità dell'atto processuale penale**. Milano: Giuffrè, 1968.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma: para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Atividade do juiz criminal frente a Constituição: deveres e limites em face do princípio acusatório**. In: Ruth Maria Chittó Gauer (Coord.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Reformas (?) do processo penal: considerações críticas – provas, ritos processuais, júri, sentenças**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GIACOMOLLI, Nereu José. **A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Investigação e prova na cooperação jurídica internacional em matéria criminal: aspectos introdutórios**. In: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Org.). **Crime e interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer**. Porto Alegre: EdiPCURS, 2012.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Necessidade e limites na cooperação jurídica internacional em matéria criminal: ordem pública e especialidade**. Obra no prelo.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIMENO SENDRA, José Vicente. **Fundamentos del derecho procesal**. Madrid: Civitas, 1981.

GOMES, Luiz Flávio. **Interceptação telefônica: comentários à lei. 9.296/96**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **A novíssima Lei de entopercentes (lei n. 11.343/06) e as modificações da ação controlada ou não-atuação policial**. Revista da Escola da Magistratura Regional Federal da 2.^a Região EMARF. Vol. 9, abril, 2007.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Direito à prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GONÇALVES, Vânia Mara Nascimento. **Estado, sociedade civil e princípio da subsidiariedade na era da globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GONÇALVES, Fernando. **Lei e crime: o agente infiltrado versus o agente provocador; princípios do processo penal**. Lisboa: Almedina, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. **Interceptação telefônica**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

GRECO FILHO, Vicente. **Tutela constitucional das liberdades**. São Paulo: Saraiva, 1989.

GRIONVER, Ada Pellegrini. **Liberdades públicas e processo penal – as interceptações telefônicas**. São Paulo: Saraiva, 1986.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As garantias processuais na cooperação jurídica internacional em matéria penal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, vol. 4, p. 843, fev. 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance. **As nulidades no processo penal**. 11. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: RT, 2009.

GROPPALI, Alexandre. **Doutrina do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1962.

GUASP, Jaime. **Derecho procesal civil**. 4. Ed. rev. e adaptada a la legislación vigente por Pedro Aragoneses. t. I. Madrid: Civitas, 1998.

HARADA, Kiyoshi. **Sigilo bancário: Reflexos da decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade da quebra do sigilo sem ordem judicial**. Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor. Ano VI, n. 36, dez./jan. 2011, p. 7-8.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. 3.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, cap. V, 9.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUGO ALSINA. **Tratado teórico prático de derecho procesal civil y comercial**. 2. ed., Buenos Aires, Ediar, 1957, t. II.

IBÁÑEZ, Andrés Perfecto. **Garantismo y proceso penal**. Revista de la Facultad de derecho de la universidad de Granada, Granada, n. 2, 1999.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e Patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KNIJNIK, Danilo. **A prova nos Juízos Cível, Penal e Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KRITSCH, Raquel. **Soberania: a construção de um conceito**. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: Imprensa oficial do Estado, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução do original alemão de Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: EDUERJ – Contraponto, 1999.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LEONE, Giovanni. **Tratado de derecho procesal penal**. Vol. 1. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-América, 1961.

LEONE, Giovanni. **Elementi di diritto e procedura penale**. 5. ed. Napoli: Jovene, 1981.

LIMA, Luciano Flores de; ARAS, Vladimir. Cooperação internacional direta pela polícia ou Ministério Público. In: BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; LIMA, Luciano Flores de. (Org.). **Cooperação jurídica internacional em matéria penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010, p. 123/160.

LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães. **A relação extradicional no direito brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 9.º ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional**. 4.º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LÓPES ORTEGA, Juan José. *El futuro de la extradición en Europa*. In. ABADE, Denise Neves. **Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACHADO, Agapito. **Tóxico – crime hediondo – ação penal – absolvição do réu – provas ilícitas – escuta telefônica**. Boletim IBCCrim n. 38.

MACHADO, Maíra Rocha. **Cooperação penal internacional e o intercâmbio de informações bancárias**. In: MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos (org.). **Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Lavagem de dinheiro (lavagem de ativos provenientes de crime): anotações às disposições criminais da Lei n. 9.613/98.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MAIER, Julio B. J. **Derecho procesal penal: fundamentos.** 2. ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 1999.

MAIER, Julio B. J. **Función normativa de la nulidad.** Buenos Aires: Depalma, 1980.

MARCON, Adelino. **O princípio do juiz natural no processo penal.** Curitiba: Juruá, 2004.

MARINELLI, Cláudio. **Intercettazioni processuali e nuovi mezzi di ricerca della prova.** Torino: Giappichelli, 2007.

MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado.** Tradução Alceu Amoroso Lima. 4. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1966.

MARQUES, José Frederico. **Da competência em matéria penal.** Campinas: Millennium, 2000.

MAYA, André Machado. **Imparcialidade e processo penal: da prevenção da competência ao juiz de garantias.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado das ações.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, v. 3: Ações Constitutivas.

MEIREIS, Manuel Augusto Alves. **O regime das provas obtidas pelo agente provocador em processo penal.** Coimbra: Almedina, 1999.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Convenção Americana de Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_americana_dir_humanos.htm>.

MONTERO AROCA, Juan. **Introducción al derecho procesal: jurisdicción, acción y proceso.** Madrid: Tecnos, 1976.

MONTERO AROCA, Juan. **Sobre la imparcialidad del juez y la incompatibilidad de funciones procesales.** Valencia: Tirant ló Blanch, 1997.

MONTERO AROCA, Juan. **La intervención de las comunicaciones telefónicas en el proceso penal.** Valencia: Tirant ló Blanch, 1999.

MONSTEQUIEU. **O espírito das Leis.** São Paulo: Nova Cultura, 2000.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar e reformar, reformar o pensamento.** Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORO, Sérgio Fernando. *Cooperação jurídica internacional em casos criminais: considerações gerais*. In: BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; LIMA, Luciano Flores de. (Org.). **Cooperação jurídica internacional em matéria penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>.

NEISTEN, Mariângela Lopes. **O agente infiltrado como meio de investigação**. p. 154, apud FERNANES, Antonio Sacarance, p. 229-268, jan./fev., 2008, p. 252-253.

NEVES, Celso. **Estrutura Fundamental do Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

NEVES, Celso. **Jurisdição e execução. Estudos em homenagem a Vicente Ráo**. São Paulo: 1976.

NÚNES PAZ, Miguel Ángel; GUILLÉN LÓPES, Germán. **Entrega vigilada, agente encubierto y agente provocador**. Análisis de los medios de investigación en materia de tráfico de drogas. In: *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madrid: Ministerio de Justicia y Boletín Oficial del Estado, T. LXI, 2009, p. 89-164.

OLIVA SANTOS, Andrés de la. **El poder judicial**. In: ____; DIEZ-PICAZO GIMÉNEZ, Ignacio; VEGAS TORRES, Jaime. *Derecho Procesal: Introducción*. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1999, p. 206/215.

OLIVEIRA FILHO, J. de. **Do conceito de ordem pública**. Faculdade de Direito de São Paulo. Curso de Doutorado. Direito Internacional Privado, 1934.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 16. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2012.

ONETO, Isabel. **O agente infiltrado: contributo para a compreensão do regime jurídico das ações encobertas**. Coimbra: Coimbra, 2005.

ORTELLS RAMOS, Manuel. **La jurisdicción como actividad (i). La potestad jurisdiccional: Su caracterización y funciones**. In: ____; CÁMARA RUIZ, Juan; JUAN SANCHES, Ricardo. **Derecho procesal: Introducción**. Valencia: Punto y Coma, 2000, p. 145/156.

ORTELLS RAMOS, Manuel. **La jurisdicción como órgano (III)**. El principio de la unidad jurisdiccional. In: ORTELLS RAMOS, Manuel; CÁMARA RUIZ, Juan; JUAN SÁNCHEZ, Ricardo. *Derecho Procesal: Introducción*. Valencia: Punto y Come, 2000, p. 56/57.

PAMPLONA, Danielle Anne. **Devido processo legal: aspecto material**. Curitiba: Juruá, 2004.

PENTEADO, Jaques de Camargo. **O sigilo bancário e as provas ilícitas**. In: ____ (Coord.). *Justiça Penal – 4: críticas e sugestões: provas ilícitas e reforma pontual*. São Paulo: RT, 1997, item 10, p. 91-92.

PELLEGRINI, Angiolo; COSTA JR., Paulo José da. **Criminalidade organizada**. Jurídica brasileira, 1999.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **A moderna investigação criminal: infiltrações policiais, entregas controladas e vigiadas, equipes conjuntas de investigação e provas periciais de inteligência**. In: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (Coord.) Limites constitucionais da investigação. São Paulo: RT, 2009, p. 98-148.

PEREIRA, Rui. **O agente encoberto na ordem jurídica portuguesa**. Centro de Estudos Judiciários. *Medidas de combate à criminalidade organizada e econômico-financeira*. Coimbra: Coimbra, 2004, p. 11-41.

PERUCHIN, Marcelo Caetano Guazzelli. **Legitimação ativa e Direito à ampla defesa e ao contraditório, pelo cidadão envolvido na cooperação judicial penal internacional**. Porto Alegre, 2000, Dissertação de Mestrado da Faculdade de Direito da PUCRS.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. **Reflexos da crise do conhecimento moderno na jurisdição: fundamentos da motivação compartilhada no processo penal**. Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS. Porto Alegre, 2005.

PRADO, Geraldo. **Limite às interceptações telefônicas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RABELO, Galvão. **O princípio da *ne reformatio in pejus* indireta nas decisões do Tribunal do Júri**. Boletim do IBCCrim, n. 23, outubro de 2009.

ROMANO, Santi. **L'Ordinamento Giuridico**. Florença: Sansoni, 1962.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RUSSOMANO, Gilda M. C. Meyer. **A extradição no Direito Internacional e no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1973.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as ciências sociais**. Rio de Janeiro: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: RT, 2012.

SIEBER, Ulrich. **Limites do direito penal – princípios e desafios do novo programa de pesquisa em direito penal no Instituto Max-Planck de Direito Penal Estrangeiro e Internacional**. Revista Direito GV, n. 4, jan/jun. 2008.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Edimar Carmo da. **O princípio acusatório e o devido processo legal**. Porto Alegre, Núria Fabris, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal econômico como direito penal de perigo**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido processo legal: *due process of Law***. 2.ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SERRA DOMÍNGUES, Manuel. **Estudios de derecho procesal**. Barcelona: Ediciones Ariel, 1969.

SERRANO MAÍLLO, Alfonso. **Valor de las escuchas telefónicas como prueba en el sistemas español . Nulidad de prueba obtenida ilegalmente**. Revista IBCCrim, n. 15.

SILVA, Eduardo Araujo da. **Crime organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

SOUZA NETTO, José Laurinho de. **Lavagem de dinheiro: comentários à Lei 9.613/98**. Curitiba: Juruá, 1999, p. 62-64.

SOUZA, Carolina Yumi de. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal: considerações práticas**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 16, n. 71, mar./abr. 2008, p. 297-325

SOSA AGUIRE, Tabaré. **Cooperación judicial internacional en materia penal**. Revista Uruguay de Derecho Procesal, n. 3, Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1990.

TARUFFO, Michele. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1992.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRENGER, Irineu. **Fatores impeditivos de *exequatur* a cartas rogatórias estrangeiras**, Revista de Processo, São Paulo, v. 6, n. 24, out./dez. 1981.

TONINI, Paolo. **Manuale di Procedura Penale**. Milano: Giuffrè, 2007.

TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**. São Paulo: RT, 2002.

TROTTA, Sandro Brescovit. **Os limites da cooperação jurídica internacional em matéria penal.** Revista Eletrônica da Faculdade de Direito PUCRS. Sistema Penal e Violência, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 15-35, jan./jun., 2013.

TUCCI, Rogério Lauria. **Teoria do direito processual penal; jurisdição, ação e processo penal.** São Paulo: RT, 2002.

WALD, Arnoldo. **A Constituição e o sigilo bancário.** Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. V. 13, n. 1, p. 01-126, jan./jun., 2001.

WEBER, Patrícia Núñez. **A Cooperação Jurídica Internacional em Medidas Processuais.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Direito penal do inimigo e o terrorismo: o “progresso ao retrocesso”.** Coimbra: Almedina, 2010.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **O agente infiltrado na investigação e prevenção dos crimes de corrupção e de branqueamento de capitais.** In: FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos (Org.). *Blanqueo de dinero y corrupción en el sistema bancario.* Ediciones Universidad de Salamanca, 2002.

VARELA, Casimiro A. **Valoración de la prueba.** Buenos Aires: Astrea, 1990

VERGOTTINI, Giuseppe. **Ordem Pública.** In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). Dicionário de política. 2. V., 9 ed. 2. Vol. Brasília: Unb, 1997.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. **Instituzioni di diritto pubblico.** Milão: Giuffrè, 1955, p. 21.

ZAPATERO, Luis Arroyo. **A harmonização internacional do Direito Penal: ideias e processos.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: RT, n. 84, 2010.